



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2017 / FCP, 09 de JANEIRO de 2017.**

**PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PARA DESENVOLVIMENTO DA REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE PALMAS (TO).**

A Prefeitura Municipal de Palmas, neste ato representado pela Fundação Cultural de Palmas, como unidade executora, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública para implantação da Política Nacional de Cultura Viva, destinadas a Entidades Culturais e Coletivos Culturais, certificados ou não como Pontos de Cultura, visando a premiação de iniciativas artísticas e culturais, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

Este concurso subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa MinC nº 01, de 7 de abril de 2015, da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for aplicável e ainda nas condições do Convênio/MinC/FNC nº 812154/2014 – MinC/AD, de 30 de abril de 2015 e nas exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DA AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A parceria entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Palmas / FCP tem como instrumento o Convênio nº 812154/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de março de 2015, que visa a implementação da Política Nacional de Cultura Viva no município de Palmas/TO, por meio de premiação a Entidades e Coletivos Culturais que serão reconhecidos como Pontos de Cultura.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para efeitos desse edital, consideram-se as seguintes definições:

**2.1.1. Entidade Cultural:** *pessoa jurídica* de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

**2.1.2. Coletivos Cultural:** comunidade, grupo e núcleo social comunitário *sem constituição jurídica*, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

**2.1.3. Ponto de Cultura:** entidade cultural certificada como tal pelo Ministério da Cultura - Ponto de Cultura que já recebeu aporte financeiro do MinC.

**2.1.4. Certificação Simplificada como Ponto de Cultura:** titulação concedida pelo Ministério da Cultura a entidades culturais, coletivos culturais e instituições públicas de ensino, com o objetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura, nos termos da Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014), e de seu regulamento (Instrução Normativa nº 01, de 07 de abril de 2015).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

**2.1.5. Rede Cultura Viva:** conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, e municipal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à Política Nacional de Cultura Viva, ou que sejam parceiros na execução dessas ações.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** Este Edital tem como objeto premiar 15 (quinze), prêmios a iniciativas de Entidades e Coletivos Culturais, que tenham atuação comprovada na cidade de Palmas de pelo menos 2 (dois) anos, visando o fomento, a capacitação, a ampliação, o incentivo e a divulgação da Rede de Pontos de Cultura da Política Nacional de Cultura Viva no Município de Palmas por meio de premiação a Entidades e Coletivos Culturais que serão reconhecidos como Pontos de Cultura, divididos nas seguintes categorias:

**3.1.1. Modalidade Prêmio de Reconhecimento** - Entidade Cultural (com CNPJ), para 5 (cinco) novos Pontos de Cultura;

**3.1.2. Modalidade Prêmio de Reconhecimento** - Coletivo Cultural (sem CNPJ), para 5 (cinco) novos Pontos de Cultura;

**3.1.3. Modalidade Prêmio de Incentivo** – Entidade Cultural (com CNPJ), para 5 (cinco) Pontos de Cultura já existentes no município de Palmas - Ponto de Cultura que já recebeu aporte financeiro do MinC.

**3.2.** No caso dos Coletivos Culturais sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu representante para essa finalidade.

**3.3.** No caso de Coletivos Culturais, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

**3.4.** No caso dos prêmios concedidos a entidades culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

**3.5.** Na hipótese de não haver número suficiente de iniciativas classificadas em qualquer uma das categorias descritas no item 3.1, o quantitativo de prêmios, bem como os valores restantes de cada categoria, poderão ser remanejados para as outras categorias, desde que destinados a candidatos classificados, conforme ordem de classificação e o valor da premiação correspondente à categoria.

**3.6.** Para os fins deste edital, as iniciativas culturais deverão ter atividades relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014, a saber:

I - cultura, comunicação e mídia livre;

II - intercâmbio e residências artístico-culturais;

III - cultura e educação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência

XIV - cultura LGBT;

XV - agente cultura viva;

XVI - cultura circense;

XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da presente seleção pública será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** O valor total destinado as iniciativas selecionados neste Concurso será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do MinC e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Prefeitura de Palmas.

**5.2.** O repasse dos recursos às Entidades e Coletivos Culturais que tiverem suas iniciativas selecionadas, será no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para as Entidades Culturais e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os Coletivos Culturais (sem CNPJ), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a cada iniciativa de Entidade Cultural e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada iniciativa de Coletivo Cultural.

**5.3.** Os recursos deste processo seletivo, destinados aos proponentes, terão como fonte:

**5.3.1.** Convênio MinC nº 812154/2015/MinC/AD no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à conta do: Projeto/atividade 13.392.2027.20ZF.0001, PTRES 066469, Elemento de Despesa 334041, Notas de Empenho 2014 NE800067, de 15.11.14 (fl.91) Fonte 601590306.

**5.3.2.** A Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural de Palmas no valor de 100.000,00 (cem mil reais): Funcional Programática: 13.392.0307.5020 - Fortalecimento da rede de pontos de cultura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

### **6. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**6.1.** As novas entidades culturais premiadas integrarão a Rede de Pontos de Cultura em Palmas/TO, recebendo a certificação correspondente do Ministério da Cultura.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Podem participar do presente edital Entidades e Coletivos Culturais de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, regulamentada pela Instrução Normativa MinC nº 01, de 7 de abril de 2015.

**7.2.** Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) Instituições com fins lucrativos;
- b) Pessoas físicas individuais;
- c) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- d) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- e) Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- f) Instituições ou grupos com convênio vigente com o Ministério da Cultura ou com o Município de Palmas, cujo objeto seja a realização de ações com a mesma finalidade desta premiação;
- g) Proponentes que estejam com prestações de contas reprovadas de convênios, contratos de repasses, entre outros, pela Fundação Cultural de Palmas e pelo Ministério da Cultura.

**7.3.** Além disso, não podem se inscrever neste processo de seleção as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

- a) membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, seja nas esferas estadual, municipal ou federal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau em conformidade com a Portaria MinC nº 29/2009.
- b) servidor público do Ministério da Cultura e da Prefeitura de Palmas ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

**7.4.** O proponente deverá apresentar declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no item 7.2, como parte da documentação da inscrição.

**7.5.** Cada proponente poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

**7.6.** Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão desclassificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**8. DA INSCRIÇÃO**

**8.1.** As inscrições serão efetuadas em um período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre os dias 10 de janeiro e 10 de março de 2017.

**8.2.** Os proponentes que desejarem participar desta seleção devem enviar à Fundação Cultural de Palmas - FCP sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

**8.2.1.** Entidade Cultural (CNPJ):

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado pelo representante da Instituição;
- b) Declaração de não possuir servidor público entre os dirigentes da instituição (ANEXO III);
- c) Comprovação de 02 (dois) anos de atividades referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe ou outras instituições públicas ou privadas e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Cópia do cartão do CNPJ, que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 02 (dois ) anos; ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Cópia do estatuto atualizado da instituição;
- f) Cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
- g) Cópia do RG e CPF do responsável legal da instituição;
- h) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto e contrato de aluguel;
- i) Autorização de Direitos Autorais (ANEXO V);
- j) Autorização para Veiculação de Músicas, Imagens, Sonoplastia e Som de Voz para fins não comerciais, educacionais, culturais e informativos (ANEXO VII);
- k) Declaração de Adimplência (ANEXO XIII).

**8.2.2.** Coletivo Cultural (sem CNPJ):

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado pelo representante do coletivo cultural;
- b) Declaração de que o representante do coletivo cultural não é servidor público (ANEXO III);
- c) Comprovação de 02 (dois) anos de atividade referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe ou outras instituições públicas ou privadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Carta de Autorização do Coletivo Cultural indicando pessoa física como seu representante para os fins previstos neste Edital (Anexo II);
  - e) Cópia do RG e CPF do responsável legal do coletivo cultural;
  - f) Autorização de Direitos Autorais (ANEXO V);
  - g) Autorização para Veiculação de Músicas, Imagens, Sonoplastia e Som de Voz para fins não comerciais, educacionais, culturais e informativos (ANEXO VII);
  - h) Declaração de Adimplência ( ANEXO XIII)

**8.3.** Todas as cópias para esta etapa de inscrição podem ser simples, não sendo necessário o envio de cópias autenticadas.

**8.4.** Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento encontram-se anexos a este Edital e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Palmas, página da Fundação Cultural de Palmas, no endereço eletrônico *palmas.to.gov.br*.

**8.4.1.** Os formulários devem ser preferencialmente digitados, podendo ser aceitos aqueles que forem manuscritos, desde que em letra de forma, legível, e sem rasuras.

**8.5.** Para efetuar a inscrição, o proponente deverá entregar pessoalmente os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme mencionado no item 8.2, em envelope lacrado, no período das 08 hs às 12hs e 14 às 18 horas, conforme endereço a seguir:

**EDITAL Nº 03/2016 / FCP PONTOS DE CULTURA - POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA  
NO MUNICÍPIO DE PALMAS (TO)**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP**

**ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO, AV. TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº, CENTRO,  
PALMAS - TO**

**8.6.** Serão consideradas válidas as propostas entregues até às 18 horas do dia 10 de março de 2017.

**8.7.** A FCP garantirá a publicação do Edital e anexos no Diário do Município de Palmas, com ampla divulgação.

**8.8.** A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

## **9. DA AVALIAÇÃO DOS PROPONENTES**

### **9.1. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.1.** A fase de habilitação será realizada com análise da documentação apresentada pelos participantes dentro do prazo de inscrição do Edital, caracterizando fase eliminatória.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**9.1.2.** A análise dos documentos será realizada por uma equipe composta por 03 (três) técnicos da Fundação de Cultura de Palmas e 01 (um) técnico da Diretoria de Convênios da Secretaria Municipal de Finanças, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

**9.1.2.1.** Os proponentes serão considerados inabilitados:

- a) quando entregarem a proposta fora do período de inscrição;
- b) não apresentarem os documentos exigidos.

**9.1.3.** A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada em até 15 (quinze) dias após o término das inscrições, no Portal da Prefeitura Municipal de Palmas (*palmas.to.gov.br*) e no Diário Oficial do Município de Palmas, antes da etapa de análise de mérito da proposta.

**9.1.4.** Caberá pedido, à FCP, de reconsideração da decisão da equipe de análise de documentos, através do preenchimento do ANEXO IV, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Município de Palmas. O recurso deverá ser entregue à FCP via protocolo.

**9.1.5.** O recurso somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.

**9.1.6.** A FCP não se responsabiliza por problemas que porventura impliquem o não recebimento do recurso.

**9.1.7.** O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 8.2, será indeferido.

**9.1.8.** O pedido de reconsideração será analisado pela comissão técnica responsável pela fase de habilitação, a qual apresentará ata da análise à presidência da FCP para sua divulgação e publicação.

## **9.2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**9.2.1.** A avaliação das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção paritária com membros do Poder Executivo e da Sociedade Civil, incluindo representantes:

- a) da Fundação Cultural de Palmas;
- b) do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- c) do Ministério da Cultura;

**9.2.2.** A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes.

**9.2.3.** A composição da Comissão de Seleção será designada pela Fundação Cultural de Palmas e publicada em portaria no Diário Oficial do Município de Palmas /TO.

**9.2.4.** As propostas habilitadas na fase de análise documental serão distribuídas entre os membros da Comissão para avaliação individual.

**9.2.5.** A distribuição das propostas entre os membros da Comissão ocorrerá por meio de sorteio, na presença dos membros, a ser realizado pela FCP e registrado em ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**9.2.6.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

**9.2.7.** A nota final será a média aritmética simples das notas dos avaliadores.

**9.2.8.** Se houver discrepância de 25 (vinte e cinco) pontos entre as avaliações, a iniciativa passará por uma reavaliação.

**9.2.9.** Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará sua adequação à Política Nacional de Cultura Viva do Ministério da Cultura e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>I</b>	<b>Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva</b>	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	<b>40 pontos</b>
a)	Contribuiu para o acesso à produção de bens culturais;	0	2	5	10	
b)	Promoveu a autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania;	0	2	5	10	
c)	Dinamizou os espaços culturais nos territórios de atuação do projeto;	0	2	5	10	
d)	Gerou oportunidades de Emprego e Renda.	0	2	5	10	
<b>II</b>	<b>Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais</b>	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	<b>25 pontos</b>
a)	Desenvolveu processos criativos continuados;	0	1,5	2,5	5,0	
b)	Desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais;	0	1,5	2,5	5,0	
c)	Desenvolveu ações de comunicação, documentação e registro nas comunidades e redes em que atuam;	0	1,5	2,5	5,0	
d)	Propôs integração entre culturas de tradição oral, e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas;	0	1,5	2,5	5,0	
e)	Propôs integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social;	0	1,5	2,5	5,0	
<b>III</b>	<b>Abrangência da iniciativa considerando público participante</b>	Ausente			Atende	<b>35 pontos</b>
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino;	0			5,0	
b)	Crianças, adolescentes e jovens;	0			5,0	
c)	Idosos;	0			5,0	
d)	Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural;	0			5,0	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

e)	Pessoas com deficiência;	0		5,0	
f)	Povos e Comunidades Tradicionais;	0		5,0	
g)	Outros grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.	0		5,0	
<b>TOTAL</b>					<b>100 PONTOS</b>

### **9.3. DA SELEÇÃO**

**9.3.1.** Serão classificadas para a etapa de seleção as propostas que alcançarem uma pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na etapa de classificação.

**9.3.2.** Para o estabelecimento da lista de selecionados deverão ser levados em conta a pontuação atribuída a cada proposta.

**9.3.3.** O relatório de atividades enviado no ato da inscrição deverá comprovar histórico de atuação na cidade/região em que as atividades das entidades são realizadas.

**9.3.4.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) Maior pontuação no critério I;
- b) Maior pontuação no critério II;
- c) Maior pontuação no critério III.

**9.3.5.** Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

**9.3.6.** Em nenhum caso serão consideradas as propostas desclassificadas na fase descrita no item 9.3.1.

**9.3.6.** Será definida uma lista de classificação ordenada pela pontuação atribuída na fase descrita no item 9.2, bem como uma lista das iniciativas desclassificadas por não alcançarem pontuação mínima do item 9.3.1.

### **10. DO RESULTADO**

**10.1.** Os candidatos da lista de iniciativas classificadas serão convocados a receber a premiação conforme a ordem de classificação.

**10.2.** Caberá pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Seleção em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas. O pedido deverá ser entregue seguindo modelo disponível no ANEXO IX, em horário comercial, no endereço:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

### **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO – AV. TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº,  
CENTRO, PALMAS/TO.**

**10.3.** O pedido de reconsideração somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.

**10.4.** A FCP não se responsabilizará por problemas fora de sua competência que, porventura, impliquem o não recebimento do pedido.

**10.5.** A análise do pedido de reconsideração será feita pelos membros da Comissão de Seleção que julgaram o candidato.

**10.6.** O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e no Portal da Prefeitura Municipal de Palmas, no endereço eletrônico *www.palmas.to.gov.br*.

**10.7.** Desde que respeitada a ordem de classificação, a seleção das entidades culturais não obrigará o Município de Palmas a premiar imediatamente as mesmas, caracterizando a seleção apenas como expectativa de direito para os selecionados.

### **11. DO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA E DA CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA**

**11.1.** Os candidatos classificados receberão do Ministério da Cultura certificação simplificada reconhecendo-os como Pontos de Cultura, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 1 de, 7 de abril de 2015.

### **12. DA CONVOCAÇÃO**

**12.1.** A FCP convocará os 05 (cinco) primeiros proponentes da lista de classificação de cada modalidade, a fim de que apresentem documentação complementar necessária para o recebimento do prêmio.

**12.2.** Cada proponente selecionado e certificado como Ponto de Cultura, instituição jurídica, receberá o prêmio no valor bruto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**12.3.** Cada proponente selecionado e certificado como Ponto de Cultura, coletivo cultural, receberá o prêmio no valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**12.4.** Uma vez convocado, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Homologação do Resultado Final para o envio da documentação complementar, para o endereço indicado no item 8.5:

**12.5.** Relação documental, abaixo descrita, proponente instituição Jurídica:

a) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Certidão da Dívida Ativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Dados bancários (nome do banco, agência e conta) da entidade, com a devida comprovação (cópia de cheque, cartão ou comprovante de abertura de conta);
- f) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

**12.6.** Relação documental, abaixo descrita, proponente Coletivo Cultural - sem CNPJ:

- a) Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de todos os participantes da iniciativa cultural;
- b) Comprovante de endereço, comprovação de domicílio fixo pelo período mínimo de 2 (dois) anos no município de Palmas do representante do Coletivo Cultural;
- c) Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz e telefone em nome do proponente; Declaração de residência em imóvel de terceiros; e Contrato de locação de imóvel.
- d) Comprovante de contracorrente e respectiva agência, em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser do próprio proponente.
- e) Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Receita Federal; e (4) Trabalhista – TST.

**12.7.** A não entrega de qualquer um dos documentos pelo proponente convocado no prazo previsto implicará seu reposicionamento no final da lista de classificação e a convocação de entidade remanescente da lista de classificação, conforme a ordem de classificação.

**12.8.** Não receberão recursos públicos os proponentes que, no ato do pagamento, possuírem dívida com a União, Estado ou Município.

**12.9.** No ato do pagamento, os selecionados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação da FCP para saneamento da sua situação, aplicando-se o disposto no item 12.7 em caso de não solução da pendência no prazo estipulado.

**12.10.** O valor do prêmio será depositado em parcela única na conta indicada pela Entidade e pelo Coletivo Cultural selecionado.

**12.11.** A contracorrente deverá estar em nome da entidade selecionada e/ou da pessoa proponente representante do Coletivo Cultural, quando for o caso.

**12.12.** Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**13. DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**13.1.1.** Compete ao Município de Palmas, através da Fundação Cultural de Palmas - FCP:

- a) realizar a gestão do presente Edital e zelar pela aplicação de suas regras;
- b) promover o repasse dos prêmios;
- c) receber, sistematizar e manter atualizados os dados e informações relacionados aos Pontos de Cultura e encaminhá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Cultura;
- d) oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos transferidos; e
- e) comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados.

**13.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**13.2.1.** Compete ao Ministério da Cultura:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho aprovado, objeto do Convênio MinC nº 796218/2013; e
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio MinC nº 796218/2013.

**13.3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PREMIADOS**

**13.3.1.** O candidato premiado deverá encaminhar à FCP em 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do prêmio, relatório descritivo das atividades desenvolvidas, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir da premiação das iniciativas culturais, para o endereço citado no item 10.2.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os casos omissos relacionados aos critérios de seleção serão dirimidos pela Comissão de Seleção. Demais casos omissos serão resolvidos pela autoridade signatária do presente Edital.

**14.2.** Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a destinação dos materiais encaminhados.

**14.3.** As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da FCP para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, e apenas os dados das propostas e das entidades premiadas passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

**14.4.** O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- 14.5.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e demais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.6.** A FCP não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades das entidades premiadas, tais como licenças, alvarás, recolhimento de direitos autorais etc., as quais são de total responsabilidade das respectivas entidades.
- 14.7.** O ato da inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas constantes do presente edital.
- 14.8.** As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.
- 14.9.** Os premiados autorizam à FCP e ao Ministério da Cultura, o direito de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo presente concurso.
- 14.10.** Este edital não impede que os projetos selecionados sejam contemplados com outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.
- 14.11.** Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de suas propostas, na hipótese de requerimento formulado à FCP.
- 14.10.** O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da FCP (*palmas.to.gov.br*) e do Ministério da Cultura (*www.cultura.gov.br*).

Palmas, 09 de janeiro de 2017

**HECTOR FABIO VALENTE FRANCO**  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas